Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de profissionais sem vínculo com a Administração para atuarem como palestrantes e tutores no evento "A Arte de Conviver - A Justiça Restaurativa nas Instituições", nos dias 27 e 28 de novembro de 2024, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021.

2. Constam dos autos os seguinte documentos, considerados essenciais:

a) Projeto de evento (1980442) ;

b) Despacho CEAJUD com informações do evento (1988666);

c) Despacho CEAJU informando a programação atualizada do evento (2012836);

d) Documentação relativa à formação dos tutores (2015205, 2015206, 2015207, 2015208, 2015209, 2015210);

e) Termo de Referência (2018939)

f) aprovação do Termo de Referência (2024045)

j) Indicação de disponibilidade orçamentária (2025063)

É o relato do essencial.

ANÁLISE

3. Consigne-se, desde já, que a análise declinada no presente parecer limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento licitatório em causa. Portanto, não são objeto desta manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou de medição, aspectos alheios às atribuições e conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

3.1. Ainda em caráter preambular, convém registrar que não foi adotado nos autos o Parecer Referencial n. 01/2019-AJU/DG/CNJ (arquivo SEI 0801055), referente à contratação, por inexigibilidade de licitação, de instrutores para cursos de capacitação pessoal, tendo em vista a sugestão desta Assessoria de suspensão de sua utilização até a atualização do referido parecer em conformidade com as disposições da Lei n. 14.133/2021 (Parecer AJU 1444800).

4. A presente contratação via inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, que dispõe:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição,** em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

4.1. No artigo 72 da Lei n. 14.133/2021 estão arrolados os documentos indispensáveis à instrução da contratação direta de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.2. A unidade demandante da contratação informa, por meio do Despacho CEAJUD 2016318, que o Documento de Oficialização de Demanda - DOD e os Estudos Técnicos Preliminares - ETP foram dispensados, conforme decisão do Diretor-Geral:

Despacho CEAJUD 2016318

> Trata-se do encaminhamento de termo de referencia para contratação de seis profissionais, sem vínculo com a Administração Pública, para participação na qualidade de palestrantes e tutores no Seminário A Arte de Conviver - A Justiça Restaurativa nas Instituições", previsto para os dias 27 e 28 de novembro de 2024, no Auditório do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF.
>
> (...)
>
> Destaca-se que na instrução processual dos profissionais autônomos foi dispensado o Documento de Oficialização de Demanda – DOD, uma vez que a despesa consta no Plano de Contratação Anual - conforme item 124, da Planilha 1974634, do Processo SEI 09937/2023 (planilha do PCA 2024), que estabeleceu a previsão de valor geral para as contratações dos cursos EAD promovidos pelo CEAJUD.
>
> Quanto ao ETP, pontua-se que, no âmbito do Processo SEI 02333/2023, O senhor Diretor-Geral, por meio da Decisão 1560149, manifestou concordância com a dispensa de Estudo Técnico Preliminar nos processos de contratação por inexigibilidade de tutores e instrutores.

4.3 O Termo de Referência 2018939 foi regularmente aprovado pela Secretaria de Administração mediante o Despacho 2024045.

4.4. Especificamente quanto ao TR 2018939 é possível observar que se trata de adaptação do modelo de TR aprovado e considerado obrigatório pela Diretoria-Geral nos autos do Processo n. 02829/2021, documento n. 1345072, para utilização nas contratações, por inexigibilidade, de palestrante, instrutor ou conteudista.

4.5. Não obstante, um cotejo entre tais documentos demonstra que, em linhas gerais, o Termo de Referência 2018939 atende aos requisitos mínimos do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n. 14.133/2021.

4.6. Ainda em relação ao objeto da contratação, embora o artigo 74, inciso III, da nova lei de licitações não traga a exigência do requisito de singularidade previsto no artigo 25, II, da Lei n. 8.666/1993, há, na doutrina e na jurisprudência, a compreensão de que tal requisito continua a ser indispensável para a contratação por inexigibilidade de "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização." Sob essa perspectiva, é possível inferir o requisito da singularidade a partir das informações contidas nos itens 6.2 a 6.4 do Termo de Referência, que trazem a formação e *expertise* dos profissionais a serem contratados. Nesse sentido, colhe-se do TR 2018939.

> 6.3. Mini currículo dos profissionais
>
> 6.3.1. Palestrantes:
>
> ROBERTO DE SOUZA CREMA – Psicólogo, Antropólogo e Mestre em Ciências Humanas e Sociais pela Universidade de Paris-XIII. Formação em diversas escolas humanísticas e transpessoais, criador do enfoque da Arte de Cuidar – uma Ecologia do Ser, na perspectiva de uma quinta força em terapia. Coordenador geral do I Congresso Holístico Internacional (1987), que impulsionou a criação da Universidade Internacional da Paz - UNIPAZ. Introdutor, no Brasil, da Formação Holística de Base, fundamentada na abordagem transdisciplinar (1989) e do Colégio Internacional dos Terapeutas (1992), que coordenou durante vinte anos. Membro honorário da Associação Luso Brasileira de Transpessoal - ALUBRAT, Fellowship da Findhorn Foundation (Escócia). Reitor da Universidade Internacional da Paz - Rede UNIPAZ. Autor e coautor de 40 livros, dentre eles Dimensões do Cuidar, Análise Transacional Centrada na Pessoa e mais além (Ágora, 1984), Mundos Imaginais (Vozes, 2015), O Poder do Encontro (Unipaz, e-book). Além disso, em seu canal YouTube ministra cursos e palestras sobre psicologia, subjetividade dos cuidados paliativos. Sua produção científica abrange a transdisciplinariedade, a arte e o afeto. Sítio na internet: https://

robertocrema.com.br/

LIA DISKIN – Leonor Beatriz Diskin de Pawlowicz - Formada em Jornalismo, com especialização em Crítica Literária. Cofundadora da Associação Palas Athena e criadora de dezenas de programas culturais e socioeducativos. Coordenadora do Comitê para a Década da Cultura de Paz, uma parceria UNESCO/Palas Athena. Conhecida internacionalmente por seu trabalho em favor dos Direitos Humanos e do pacifismo, na celebração dos 60 anos da UNESCO foi agraciada com o Diploma de Reconhecimento pela sua contribuição na área de Direitos Humanos e Cultura de Paz. Recebeu os prêmios Trip Transformadores; de Difusão dos Valores Gandhianos da Jamnalal Bajaj Foundation; VIII Prêmio Santo Dias de Direitos Humanos. Autora de Cultura de Paz – Redes de Convivência (SENAC), Não Violência Doméstica (Instituto Avon) e Vamos Ubuntar – um convite para cultivar a paz (UNESCO), e coautora de Paz, como se faz? Semeando a Cultura de Paz nas Escolas (UNESCO). Autora e coautora de inúmeros projetos, entre eles o Projeto Gandhi e a Não Violência, realizado junto à Polícia Militar do Estado de São Paulo. Em 2020 recebeu do Governo da Índia o Prêmio Padma Shri em reconhecimento pelo seu serviço na área de Trabalhos Sociais.

TÂNIA CHAVES - Mineira, mulher negra 50+, com uma comunidade de mais de 63 mil pessoas no LinkedIn, Tânia Chaves tem mais de 30 anos de experiência na área de comunicação. É graduada em Comunicação Social e pós-graduada em Novas Tecnologias para Comunicação. Ela atuou por 2 anos como especialista na área de Diversidade na Globo e acaba de assumir a posição de Business Partner especialista na regional da Globo Minas. É professora de pós-graduação pela HSM University e de um MBA em RH pela Sólides, fundou a Academia de Diversidade, plataforma de ensino em Diversidade, Equidade e Inclusão. Tânia Chaves é LinkedIn Top Voices, Top 20 no Prêmio iBest categoria Influenciador LinkedIn e integrou a PowerList, iniciativa do site Mundo Negro que reconhece 10 mulheres negras que vêm contribuindo com a sociedade. Acesso ao currículo profissional: https://www.linkedin.com/in/taniachavesmkt/

6.3.2. Tutoras de Oficinas

ANA SOFIA SCHMIDT DE OLIVEIRA - Especialista e Mestre em Direito Penal e Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Graduanda em filosofia na Faculdade de São Bento. Autora do livro “A Vítima e o Direito Penal”. Facilitadora de justiça restaurativa e processos circulares. Consultora da Comissão de Justiça Restaurativa da OABSP. Gestalt Terapeuta com formação pelo Instituto Gestalt de Vanguarda Claudio Naranjo. Procuradora do Estado de São Paulo Aposentada. Foi Coordenadora do 7 Comitê Gestor do Programa Estadual de Solução Adequada de Conflitos de Natureza Disciplinar, Coordenadora Geral do Serviço de Assistência Judiciária ao Preso, Ouvidora Geral da Procuradoria Geral do Estado, Coordenadora de Análise e Planejamento da Secretaria de Segurança Pública, Membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça e integrante da Comissão Internacional sobre Reforma Policial na Democracia. Membro do Conselho Consultivo e Professora da Associação Palas Athena onde formou-se nos Programas de Mediação de Conflitos, Facilitação de Diálogo e Construção de Consenso, e de Atenção e Concentração nas Práticas Meditativas e Formação em Processos Circulares, Justiça Restaurativa e Comunicação Não Violenta. Coordenou em 2021 a Formação em Cultura de Paz e Tecnologias da Convivência. Traduziu, dentre outros, o livro “Justiça Restaurativa – Insights e histórias da minha jornada” de Howard Zehr (Ed. Palas Athena – 2024)

PALOMA MACHADO GRAF. Advogada colaborativa e restaurativa, mediadora judicial, facilitadora, instrutora de práticas restaurativas e pesquisadora. Doutora em Ciências Sociais Aplicadas pela

> Universidade Estadual de Ponta Grossa (Bolsista CAPES). Pesquisadora do Programa de Investigadores Visitantes da Universidade de Buenos Aires 2023/2024 (Resolução 3425/2023). Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG. Coordenadora do Grupo de Estudos em Justiça Restaurativa - GEJUR-UEPG. Coordenadora do Grupo de Estudos em Justiça Restaurativa - GEJUR-UEPG. É anfitriã de conversas significativas pela comunidade Art Of Hosting. Possui diversos cursos sobre Comunicação Não Violenta. Pesquisa sobre conflitologia, justiça restaurativa, sulear, violências estruturais e abordagem restaurativa
>
> SABRINA PAROLLI - Psicóloga clínica e social, especialista em Pedagogia Social (FEUSP). Contribui para a construção e fortalecimento da Justiça Restaurativa no Brasil desde 2007, desenvolvendo e executando projetos de implementação de justiça e práticas restaurativas. Tem dezessete anos de experiência na área social com mapeamento e articulações institucionais, fortalecimento de políticas públicas territoriais, atuando com população em alta vulnerabilidade social, desenvolvimento e alinhamento de equipes de trabalho, estratégias e gestão de conflitos, transformação de crises, gestão riscos e desastres. Em Justiça Restaurativa tem experiência como facilitadora, instrutora, consultora, mentora de práticas restaurativas, práticas complementares ao facilitador, procedimentos restaurativos, desenvolvimento e gestão de projetos. Atuação em diversas instituições, dentre elas: EPM - TJSP, CJUD - TJRS, TJMG, TJDF, Justiça Federal - TRF2 e TRF3, Instituto Paulista de Magistrados - IPAM, Escola Superior da Magistratura - AJURIS, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE SP, UNAS-Heliópolis, Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Campo Limpo - CDHEP, Centro de Criação e Imagem Popular - CECIP RJ, Fundação RENOVA-MG, Vale S.A. – PA, Faculdade Innovare – SP
>
> 6.4. Referência à documentação comprobatória da notória especialização
>
> A relação de documentos que comprovam a notória especialização dos profissionais elencados no item 6.3 encontra -se nos documentos SEI nº 2015205, 2015206, 2015207, 2015208, 2015209, 2015210 do Processo SEI nº 13476/2024

4.7 Feitas essas primeiras observações, convém registrar algumas sugestões de alterações no termo de referência.

4.7.1 Percebe-se que, conforme item 124 da planilha PCA 2011205, que a demanda orçamentária está reservada para capacitação de servidores EAD, com a seguinte nomenclatura: "*Capacitação de Servidores - EaD Investimento para pagamento de tutoria de cursos a distância oferecidos pelo CEAJUD*", no entanto, consta do item 5.1 do Termo de Referência que a capacitação acontecerá de forma presencial:

> 5.1. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento Os serviços dos palestrantes e tutores serão realizados na sede do Tribunal Superior do Trabalho. Excepcionalmente, não sendo possível o deslocamento até a sede do evento, os palestrantes poderão proferir a palestra à distância.

4.7.2 Assim, questiona-se se não seria o caso de alterar o item 5.1 do TR citado acima, para citar o item 126 da tabela, com previsão orçamentária para a seguinte demanda:

> Capacitação de Servidores - Presencial Investimento para pagamento dos instrutores dos cursos presenciais oferecidos pelo CEAJUD e ANSPJ.

4.7.3. Quanto à documentação exigida dos instrutores, observa-se que apesar da escolha dos palestrantes já ter sido feita, não consta dos autos as referidas certidões de habilitação. Desta forma, sugere-se que a unidade demandante comprove a regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira dos palestrantes previamente à formalização da contratação, acrescentando, dentre elas, a certidão extraída do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN , que não consta como exigência do item 6.5 do Termo de Referência 2018939.

4.7.4. A necessidade de previsão do CADIN decorre da Lei n. 10.522/2022, mais precisamente do artigo 6º, que recentemente sofreu alteração, para passar a prever que a existência de anotações da empresa no referido banco de dados constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e outros ajustes com a Administração Pública, superando o entendimento anterior de que a consulta era obrigatória mas não impeditiva, note:

> Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:
> I - realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos;
> II - concessão de incentivos fiscais e financeiros;
> III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.
> Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:
> I - à concessão de auxílios a Municípios atingidos por calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal;
> II - às operações destinadas à composição e regularização dos créditos e obrigações objeto de registro no Cadin, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou entidade credora;
> III - às operações relativas ao crédito educativo e ao penhor civil de bens de uso pessoal ou doméstico.
> Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)

5. Quanto à justificativa do valor da contratação e o parâmetro utilizado para compor a remuneração dos palestrantes, consta do TR 2018939 que:

> (...)
>
> O valor total estimado com a contratação é de R$ 3.503,40 (Três mil, quinhentos e três reais e quarenta centavos), somando-se os R$ 2.919,50 (dois mil novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos) do valor da remuneração, com os R$ 583,90 (quinhentos e oitenta e três reais e noventa e noventa centavos), referente à contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - INSS Patronal.
> Tomou-se como base, para o cálculo do pagamento dos contratados a legislação interna do Conselho acerca da gratificação por encargo de curso. Os valores da gratificação, conforme art. 9º da IN 20/2009 serão calculados em horas, correspondendo aos percentuais constantes na tabela do Anexo I da Portaria nº 192/2014, com a redação dada pela Portaria nº 192/2014, modificada pela Portaria nº 143/2018:
>
> "Art. 9º. Para efeito de pagamento da Gratificação referida no artigo 1º, o valor da retribuição será calculado em horas, apurado no mês de realização da atividade, e corresponderá aos percentuais constantes da tabela do Anexo I, calculados com base no maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão...".
>
> O maior vencimento básico da Administração Pública Federal atualmente, conforme Portaria SGPRT/MGI nº 2.100/23, no âmbito dos três Poderes, é de R$ 29.790,95 (vinte e nove mil, setecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos). Assim, para os instrutores, em face de suas formações, ficam estabelecidos os valores de

gratificação por encargo de curso, de acordo com os dados a seguir: Pós-graduação latu sensu completa na área de conhecimento do curso (R$ 312,80), Mestrado (R$ 327,70) e doutorado (R$ 342,60).
Assim, o valor a ser pago será de R$ 2.919,50 (dois mil novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos) + R$ 583,90 (quinhentos e oitenta e três reais e noventa e noventa centavos), referente à contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - INSS Patronal.

6. Entende-se desta forma que a justificativa relativa aos valores a serem pagos estão devidamente fundamentada em atos normativos internos deste Conselho a saber: IN 20/2009, Portaria nº 192/2014, com redação alterada pela Portaria nº 143/2018 e Despacho DG 1560149 constante do Processo 02333/2023.

6.1. Neste ponto, registra-se apenas uma pequena diferença de valor entre o custo da contratação informado inicialmente no Despacho CEAJUD 1980443 de R$ 3.878,76 (três mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos) e aquele previsto no item 11 do TR 2018939, de R$ 3.503,40 (Três mil, quinhentos e três reais e quarenta centavos), infere-se que a razão seja o posterior impedimento de participação da palestrante Kaká Werá, todavia não há informação a respeito.

CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, tendo em vista que a instrução processual atende os requisitos legais, não se vislumbram óbices à presente contratação, com fundamento no art. 74, inciso III, 'f" da Lei 14.133/2021, ressalvados os itens 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3, 4.7.4 e 6.1 deste opinativo.

É o parecer.

Vânia Alves de Souza Campanate

Assessora Jurídica

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos do parecer supra. Seguem os autos para consideração de Vossa Senhoria.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ

Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA ALVES DE SOUZA CAMPANATE**, **ASSISTENTE VI - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 14/11/2024, às 18:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO**, **ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 14/11/2024, às 18:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2028322** e o código CRC **CE4C4D3C**.